

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2020, de 28 de maio de 2020.

Determina a inscrição do Poder Legislativo do Município de Novo Xingu – RS no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas), e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado, a partir desta data, o Poder Legislativo Municipal de Novo Xingu/RS a promover a gestão de orçamento. Para tanto, fica autorizada a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Art. 2º - A inscrição visa atender o determinado no art. 3º, § 1º, c/c art. 4ª, I, da Instrução Normativa n.º 1.863, de 27 de dezembro de 2018, da Secretaria da Receita Federal, que determina a obrigatoriedade de inscrição de órgãos representativos dos Poderes Públicos, além de atender, igualmente, o determinado no Ofício Circular DCF nº 50/2017, de 01/12/2017, da Direção de Controle e Fiscalização do TCE/RS.

Art. 3º - Fica o Contador/Técnico Contábil da Prefeitura Municipal autorizado a proceder todos os atos necessários à formalização da inscrição.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO XINGU/RS, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2020.

HILDOR LINDNER
Presidente da Câmara de Vereadores

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2020

Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores e Vereadoras,

Vimos, pelo presente, justificar o conteúdo do Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2020, cuja finalidade é autorização legislativa para fins de realizar a inscrição do Poder Legislativo Municipal de Novo Xingu/RS, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Importante salientar que a inscrição visa atender o determinado no art. 3º, § 1º, c/c art. 4ª, I, da Instrução Normativa n.º 1.863, de 27 de dezembro de 2018, da Secretaria da Receita Federal, que determina a obrigatoriedade de inscrição de órgãos representativos dos Poderes Públicos, além de atender, igualmente, o determinado no Ofício Circular DCF nº 50/2017, de 01/12/2017, da Direção de Controle e Fiscalização do TCE/RS.

Por fim, esclarecer que a gestão contábil do Poder Legislativo Municipal continuará sendo executada pelo departamento contábil e financeiro do próprio município, não gerando ao Legislativo despesas adicionais com contratação de pessoas físicas ou jurídicas.

Contamos com a compreensão dos nobres Vereadores e Vereadoras, para a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO XINGU/RS, em 10 de janeiro de 2020.

HILDOR LINDNER
Presidente da Câmara de Vereadores